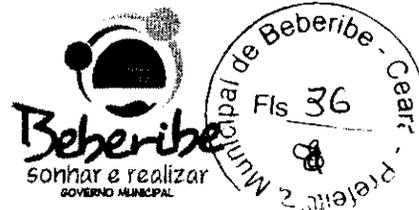




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



EDITAL Nº 04.27.02/2015

TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO nº: 04.27.02/2015

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Forma de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Data Abertura: 27/04/2015

Horário: 14:00 horas

O Município de Beberibe/CE, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 736/2014, de 04 de julho de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

GLOSSÁRIO:

Para fins deste edital, considera-se:

- a. Contratante: Prefeitura Municipal de Beberibe;
- b. Proponente/Concorrente/Licitante: empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c. Contratada/Fornecedora: empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto desta licitação;
- d. CPL/Comissão: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;
- e. Fiscalização: órgão ou preposto da contratante devidamente credenciado para a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- f. Lei nº 8.666/93/Estatuto das Licitações: Lei nº 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, sua consolidação publicada no DOU, de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.

1- DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.
- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, em obediência aos Projetos e as Normas da ABNT, devendo a licitante vencedora esta apta para desenvolver todas as atividades descritas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das funções, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.
- 1.3. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 88.648,67 (oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

2- DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência
- 2.2. Anexo II – Minutado Contrato

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



2.3. Anexo III – Modelos de Declarações

3- DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Das condições para a participação:

3.1.1. Poderão participar do presente certame licitatório qualquer pessoa física/jurídica, interessadas em prestar os serviços objeto desta licitação, devidamente cadastradas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, disposta no item 3.1.2 deste Edital, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.2. Poderão participar da presente licitação qualquer empresário individual ou sociedade empresária regularmente estabelecida no país, especializada e credenciada, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou em entidade similar em seu país de origem, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

3.1.3. Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, devendo ser apresentado em via original ou por cópia autenticada em cartório.

3.1.4. A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.

3.1.5. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um licitante, não sendo permitido, contudo, a representação de mais de um licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, ainda que munido de procuração, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

3.1.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro no Comércio – DNRC.

3.1.6.1. A não apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos no item 3.1.6.

3.2.1. Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1.1 pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

3.2.1.2 pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

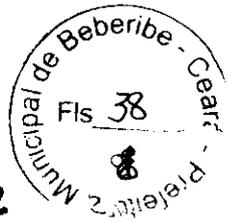
3.2.1.3. empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e aquelas com falência decretada;

3.2.2. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.2.3. É vedada à participação de empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Beberibe, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

- 3.2.4. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 3.2.5. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

4- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).
- 4.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado à Presidente da Comissão.
- 4.4. Caberá à Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5- DOS ENVELOPES

- 5.1. Os documentos referentes à habilitação, bem como a proposta de preços, deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dizeres, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
TOMADA DE PREÇOS N.º 04.27.02/2015
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

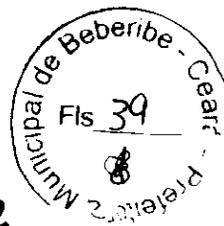
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
TOMADA DE PREÇOS N.º 04.27.02/2015
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

6- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente ou por servidor público mediante



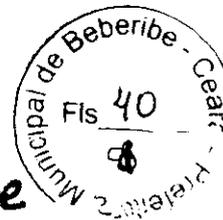
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- a apresentação do original, não podendo ser apresentados através de fac-símile, nem cópia com autenticação por meio eletrônico em nenhuma hipótese, consoante as recomendações do Provimento nº 15/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Decreto Municipal nº. 005/2013.
- 6.1.1. Os documentos poderão ser autenticados pela Presidente da Comissão ou pelos membros a partir do original, até as 12 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes.
 - 6.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
 - 6.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
 - 6.1.4. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
 - 6.1.5. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
 - 6.1.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via internet e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
 - 6.1.7. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
 - 6.1.8. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 6.2. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados e de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 6.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
 - a. Certificado de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Beberibe.
 - b. Cédula de identidade do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.
 - c. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
 - d. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos seus Aditivos ou sua respectiva Consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - f. ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Alvará de Funcionamento).
 - g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- h. Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, não superior a trinta dias da data de abertura do certame.
- i. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da Sede do Licitante, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc), não superior a trinta dias da data de abertura do certame;

6.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado. Como o objeto do certame se refere à atividade de serviços, o licitante estará obrigado à apresentação da inscrição municipal.
- c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.3. Relativa à Qualificação Técnica:

6.2.3.1. A Proponente deverá apresentar:

- a. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com jurisdição na sede da PROPONENTE.

6.2.3.3. Capacidade Técnico-Profissional

- 6.2.3.3.1. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

6.2.3.4. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a. O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- b. Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
- c. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

- 6.2.3.5. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU.

- 6.2.3.6. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de obras, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

6.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



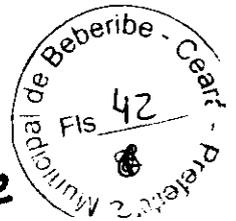
- a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de copia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar copia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.
 - b. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 6.2.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.6. Declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação à sua habilitação, sob pena de aplicação das penalidades legais.
- 6.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope B - Proposta de Preços.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

- 7.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- 7.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 7.3. A proposta deverá conter preços unitários e globais expresso em algarismos e por extenso, bem como o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.
- 7.4. A não apresentação da proposta com valor por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.
- 7.5. Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.
- 7.6. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida.
- 7.7. No caso da proposta vir a vencer após a abertura dos preços, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena exclusão do presente certame.
- 7.8. Preço global, expresso em Real. Não serão admitidos Proposta com valor superior ao valor consignado no item 1.3 do presente Edital.
- 7.9. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços. Caso a proposta seja composta de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 7.10. Assinatura do representante legal.
- 7.11. Os valores unitários e global do Termo de Referência - Anexo I, são considerados valores limites máximos. Assim, cada LICITANTE/PROPONENTE deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta de Preços.
- 7.12. Os valores atribuídos as quantidades no Termo de Referência - Anexo I, elaborada pelo Município de Beberibe são meras estimativas, servindo somente para definir o valor global para fins de julgamento da proposta vencedora da licitação, as quantidades reais serão conhecidas quando da emissão de cada ordem de serviço.
- 7.13. O valor estimado do contrato é o estipulado no item 1.3 do presente Edital.
- 7.14. No preço do item apresentado na proposta, deverá estar incluso todo o custo direto e indireto requeridos para a execução dos serviços.
- 7.15. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

8- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 8.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.
- 8.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.
- 8.5. Recebidos os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 8.6. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
- 8.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.
- 8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.9. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 8.10. Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.
- 8.11. Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.
- 8.12. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

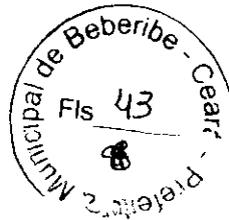
9- DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



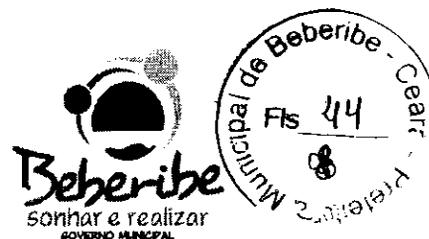
- 9.1.1. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.
- 9.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados HABILITADOS os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no item 6 deste Edital.
- 9.2. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:
 - 9.2.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 9.2.2. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 9.2.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.
 - 9.2.4. Os erros nas somas/multiplicações ou nos totais parciais e globais constantes das propostas de preços dos proponentes serão devidamente corrigidos pela Comissão, não se constituindo motivo para a desclassificação da proposta. Na correção dos valores, a Comissão considerará como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços, de modo que o preço global será obtido da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários de cada item, mais as verbas previstas no orçamento.
 - 9.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
 - 9.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a. não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;
 - b. apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;
 - c. apresentarem preço global superior ao do estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, constante do Anexo I deste Edital.
 - d. apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.
 - 9.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, situada na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será efetuada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.
- 11.2. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para Homologação.
- 11.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (Anexo II).

12- DO CONTRATO

- 12.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços (Anexo II), que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.
- 12.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.
- 12.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 12.6. É facultado ao titular da Secretaria Competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.1., não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).
- 12.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

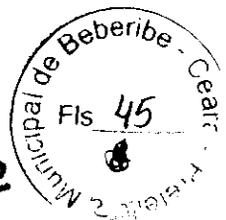
13- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes;
- 13.1.2. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 13.1.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 13.1.4. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos



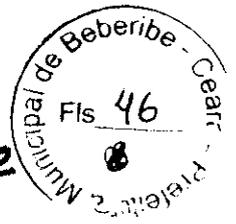
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 13.1.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não devesse, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
 - 13.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;
 - 13.1.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
 - 13.1.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;
 - 13.1.9. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
 - 13.1.10. Manter durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
 - 13.1.11. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias a proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros;
 - 13.1.12. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
 - 13.1.13. A CONTRATADA não poderá substituir nenhum técnico de sua equipe, sem a anuência prévia e manifestação formal da CONTRATANTE;
 - 13.1.14. Prestar os serviços de acordo com o Edital e seus ANEXOS, as Normas, Manuais, Instruções e Especificações em vigor;
 - 13.1.15. Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
 - 13.1.16. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
 - 13.1.17. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
 - 13.1.18. Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
 - 13.1.19. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. junto ao CREA/CE ou CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



14- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

- 14.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 14.1.1. proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 14.1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 - 14.1.3. comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - 14.1.4. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA;
 - 14.1.5. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
 - 14.1.6. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
 - 14.1.7. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
 - 14.1.8. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
 - 14.1.9. Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;
 - 14.1.10. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
 - 14.1.11. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

15- DA DURAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

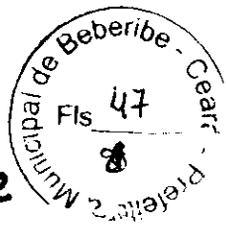
- 15.1. O contrato terá prazo até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, após publicação do seu extrato de contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. O prazo para execução dos projetos será estabelecido em cada ordem de serviço.
- 15.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Contratante.
- 15.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 15.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 15.6. A entrega dos trabalhos será definido em cada Ordem de Serviço que discriminara os serviços a serem executados, o cronograma de execução e o valor segundo a proposta da vencedora. O conjunto de documentos técnicos devem ser entregues em condições de permitir a realização de Licitação de obras.
- 15.7. O cronograma constante em cada Ordem de Serviço devesa discriminar as etapas de execução do serviço contratado, o prazo de execução para cada etapa e o tempo que a CONTRATANTE terá para emitir parecer sobre os projetos e serviços entregues pela CONTRATADA.
- 15.8. Todas as etapas deverão ser analisadas pela CONTRATANTE e somente poderá passar para a fase subseqüente apos análise e obter aceitação. Os prazos das Ordens de Serviços param de contar enquanto os projetos e serviços estiverem sobre a análise da CONTRATANTE.

16- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 16.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações.
- 16.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

17- DO PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão efetivados até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação da fatura devidamente certificada pelo setor competente da CONTRATANTE. As faturas serão calculadas com base nos serviços efetivamente executados no mês multiplicado pelos respectivos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
- 17.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das certidões relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 17.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18- DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO CREA E NO CAU

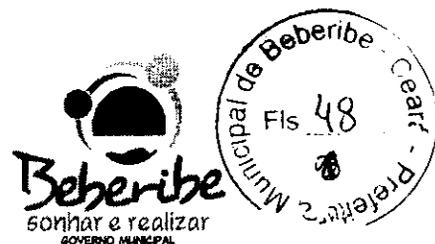
- 18.1. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e no CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- 18.2. Registrar no CREA e/ou no CAU, na forma de vinculação à ART/RRT PRINCIPAL (do Contrato), cada Ordem de serviço específica envolvendo todos os profissionais envolvidos;
- 18.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T junto ao CREA/CE ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU/CE.

19- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 19.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Competente, o qual exerça a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.
- 19.2. O objeto desta Licitação será recebido:
- 19.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- 19.2.2. **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designada pela CONTRATANTE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;
- 19.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa dos serviços no CREA ou CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. Multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

20.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a. ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. falhar ou fraudar a execução do contrato.

20.3 A recusa sem motivo justificado da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 20.1 deste Edital.

20.4 Por descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item 20.1 deste Edital.

20.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.6 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das cominações legais aplicáveis à espécie.

20.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades supramencionadas.

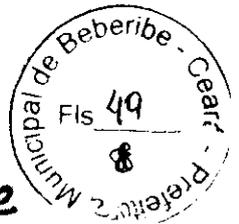
21- DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - c) O conhecimento de infrações a Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
 - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - f) A ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste contrato.

22- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias vigentes nos valores e classificação funcional a seguir:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
1301 - Secretaria de Infraestrutura	15.122.0002.2.103 - Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.
- 23.2.A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Beberibe/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 23.3.É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Beberibe, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.
- 23.4.A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.
- 23.5.A Comissão Permanente de Licitação se considerar necessário, poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.
- 23.6.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário da Presidente da Comissão.
- 23.7.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 23.8.Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 23.9.Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação à Equipe de Apoio, via *fac-símile* ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua João

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, no horário das 08 às 12 horas ou ainda pelo telefone (85)3338-1234. A resposta da Presidente da Comissão ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio do e-mail: cplbeberibe@hotmail.com.

Beberibe/CE, 07 de abril de 2015.

Maria Edcarla Freitas Santos
Maria Edcarla Freitas Santos

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.
1.0	PROJETOS EM EDIFICAÇÕES			
1.1	Projetos Arquitetônicos em Edificações Especiais (Hospitais, Postos de Saúde, Museu, Auditório, Igreja, Estação Rodoviária)			R\$ 35.826,67
1.2	Projeto Estrutural			R\$ 13.560,00
1.3	Projeto de Instalações Hidros Sanitárias			R\$ 10.211,67
1.4	Projeto de Instalações Elétricas	UNIDADE	1,00	R\$ 10.545,00
1.5	Projetos de Instalações contra Incêndios			R\$ 5.525,00
1.6	Projeto de Instalações de Gás GLP			R\$ 1.800,00
1.7	Projeto Luminotécnico			R\$ 2.645,33
1.8	Planilha Orçamentária/Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Composição de Preços Unitários			R\$ 8.535,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 88.648,67 (OITENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de _____ e do outro _____, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 - CEP: 62.850-000, Rio Novo - Beberibe/CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro _____, com endereço na _____, nº ____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ - SSP/__, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº ____/2014, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), incluindo todas as despesas e custos necessários à execução de seu objeto.

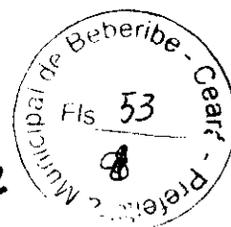
CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O contrato terá prazo até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, após publicação do seu extrato de contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O prazo para execução dos projetos será estabelecido em cada ordem de serviço.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Contratante.
- 4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do termino do prazo contratual.
- 4.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 4.6. A entrega dos trabalhos será definido em cada Ordem de Serviço que discriminara os serviços a serem executados, o cronograma de execução e o valor segundo a proposta da vencedora. O conjunto de documentos técnicos devem ser entregues em condições de permitir a realização

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



de Licitação de obras.

- 4.7. O cronograma constante em cada Ordem de Serviço devesa discriminar as etapas de execução do serviço contratado, o prazo de execução para cada etapa e o tempo que a CONTRATANTE terá para emitir parecer sobre os projetos e serviços entregues pela CONTRATADA.
- 4.8. Todas as etapas deverão ser analisadas pela CONTRATANTE e somente poderá passar para a fase subsequente após análise e obter aceitação. Os prazos das Ordens de Serviços param de contar enquanto os projetos e serviços estiverem sobre a análise da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetivados até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação da fatura devidamente certificada pelo setor competente da CONTRATANTE. As faturas serão calculadas com base nos serviços efetivamente executados no mês multiplicado pelos respectivos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
- 5.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das certidões relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 5.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

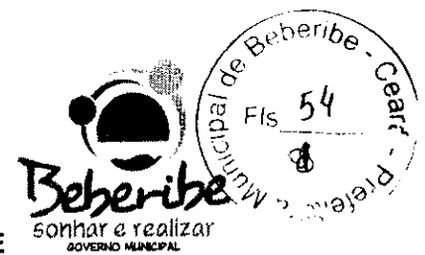
- 6.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações.
- 6.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

- 7.1. A Administração Pública obriga-se a:
 - 7.1.1. proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 7.1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 - 7.1.3. comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - 7.1.4. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA;
 - 7.1.5. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
 - 7.1.6. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
 - 7.1.7. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 7.1.8. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 7.1.9. Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;
- 7.1.10. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 7.1.11. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

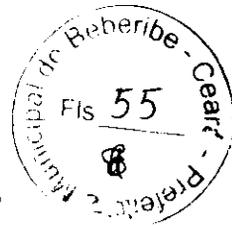
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes;
- 8.1.2. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.1.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.4. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.1.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não devesse, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;
- 8.1.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.1.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;
- 8.1.9. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.1.10. Manter durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias a proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 8.1.12. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 8.1.13. A CONTRATADA não poderá substituir nenhum técnico de sua equipe, sem a anuência prévia e manifestação formal da CONTRATANTE;
- 8.1.14. Prestar os serviços de acordo com o Edital e seus ANEXOS, as Normas, Manuais, Instruções e Especificações em vigor;
- 8.1.15. Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- 8.1.16. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 8.1.17. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 8.1.18. Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- 8.1.19. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. junto ao CREA/CE ou CAU.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

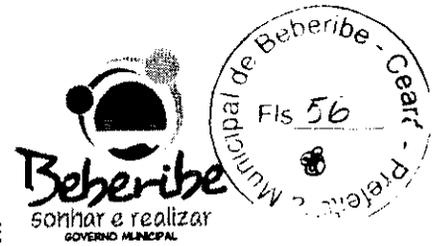
- 9.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Competente, o qual exerça a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.
- 9.2. O objeto desta Licitação será recebido:
 - 9.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
 - 9.2.2. **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designada pela CONTRATANTE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa dos serviços no CREA ou CAU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. Multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - c. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- a. ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
 - b. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c. comportar-se de modo inidôneo;
 - d. fizer declaração falsa;
 - e. cometer fraude fiscal;
 - f. falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 10.3. A recusa sem motivo justificado da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 10.1 deste contrato.
- 10.4. Por descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item 10.1 deste contrato.
- 10.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.6. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das cominações legais aplicáveis à espécie.
- 10.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades supramencionadas.

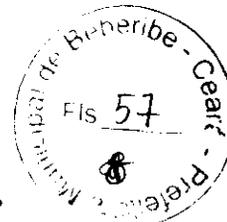
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - c) O conhecimento de infrações a Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
 - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - f) A ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº ____/2015 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

ANEXO III - A

DECLARAÇÃO

Ref: Edital nº _____

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº..... (SSP-.....) e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO III - B

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa).....,(CNPJ)....., sediada na Rua/Av., nº, Bairro,(cidade).....,Estado....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(nome e numero de identidade do declarante)